



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.057/2006

ALTERA EM PARTE A REDAÇÃO DO ART. 12º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.531/99, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA POR ALTERAÇÕES DE LEIS POSTERIORES.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada em parte a redação do **Art. 12º da Lei Municipal n.º 1.531/99**, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Crissiumal, com a redação dada pelas Leis Municipais números 1.605/2001, 1.695/2001, 1.721/2002, 1.724/2002, 1.744/2002, 1.875/2004, 1.892/2004, 1.912/2004, 1.922/2004, 1.954/2005, 1.963/2005 e 1.986/2005, com as seguintes alterações:

Art. 2.º - Ficam **extintos** os seguintes cargos constantes no Art. 1º, **item "Art. 12º"**, inciso 2º da Lei Municipal n.º **1.986/2005** de 17 de maio de 2005:

CÓDIGO	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Secretário da Cultura, Desporto e Turismo</i>	<i>CC/4 OU FG/4</i>
<i>II</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Núcleo de Empenhos</i>	<i>FG-2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Chefe do Setor do ICMS – S.M.F.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Chefe do Setor de Merenda Escolar S.M.E.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>
<i>II</i>	<i>01</i>	<i>Chefe do Setor de Patrimônio – S.M.A.</i>	<i>FG-1</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos constantes no Art. 1º, item Art. 12º, inciso 2º da Lei Municipal n.º 1.986/2005 de 17 de maio de 2005, conforme descrito a seguir:

I)

CÓDIGO	N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
I	01	Dirigente de Equipe de Lanternagem e Pintura-S.M.O.H.S	CC/2 OU FG/2

Que passa para a seguinte redação;

CÓDIGO	N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
I	01	Dirigente de Equipe de Vigilância – S.M.E	CC/2 OU FG/2

II)

CÓDIGO	N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
I	01	Chefe de Pavimentação, Saneamento, Transito e Limpeza S.M.O.H.S	CC/10U FG/1

Que passa para a seguinte redação;

CÓDIGO	N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
I	01	Chefe de Manutenção e Conservação do Patrimônio Público S.M.O.H.S	CC/1 OU FG/1

III)

CÓDIGO	N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
I	01	Chefe de Setor de Comunicação – S.M.A	CC/1 OU FG/1

Que passa para a seguinte redação;

CÓDIGO	N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
I	01	Chefe do Setor de Comunicação – S.M.A.M.A.	CC/1 OU FG/1

Art. 4.º - Também Ficam criados pela presente Lei os seguintes cargos, que serão incluídos no Art. 1º, item "Art. 12º e inciso 2º", da Lei Municipal 1.986/200 de 17 de maio de 2005:

CÓDIGO	N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
--------	------------	-------------	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Chefe de Setor de Cadastro e Empenhos – S.M.A</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>
<i>II</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Núcleo de Mecânica – S.M.O.H.S.</i>	<i>FG/2</i>
<i>II</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Patrimônio – S.M.A.</i>	<i>FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe do ICMS- S.M.F</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Merenda Escolar – S.M.E.</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Ferraria e Torno Mecânico –S.M.O.H.S</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>II</i>	<i>01</i>	<i>Coordenador de Equipe de Empenhos S.M.F.</i>	<i>FG/03</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Coordenador de Equipe Municipal de Turismo –S.M.D.T.</i>	<i>CC/3 OU FG/3</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Supervisor de Planejamento e Engenharia – S.M.C.P.</i>	<i>CC/4 OU FG/4</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Secretário da Fazenda</i>	<i>Subsidio – Art.39 CF ou Complemento (subsídio – Rem.Cargo Efetivo</i>

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Vigente das respectivas Secretarias em que estiverem lotados os Cargos que foram alterados, e os novos Cargos criados serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.04.122.0016.2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria e órgãos subordinados (Meta 0301 e 0303)

3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

11.01.13.122.0016.2.139 – Manutenção das Atividades da Cultura, Desporto e Turismo (Meta 11.01 e 11.02)

3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

05.02.15.122.0016.2.028 – Manutenção da Unidade de Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06)

3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores.

Art. 6º - Os demais artigos e incisos das Leis n.ºs 1.531/99 e 1.986/2005, bem como os demais itens do "Art. 12º e do inciso 2º" da Lei 1.986/2005, não alterados ou mencionados pela presente Lei continuam em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Fevereiro de
2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLARICE INEZ THIESEN
Secretária Municipal de Fazenda